

**PROJETO DE LEI N° , DE 2013**  
**(Do Sr. Paulo Rubem Santiago)**

Destina cinquenta por cento da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

n) cinquenta por cento da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, para atender especificamente às finalidades previstas nas alíneas a, b, d, e, f e g do art. 3º

.....” NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º .....

.....

\* DDO1011D44\*

DD01011D44

I – cinquenta por cento da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício financeiro subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Há consenso em torno da necessidade de se priorizar os investimentos em educação no Brasil. Tanto é que o Congresso ora discute o Plano Nacional de Educação, o qual incorpora a previsão para que o setor público passe a investir, nos próximos dez anos, 10% do Produto Interno Bruto – PIB no setor.

O que dificulta o andamento do processo, todavia, é justamente a aparente falta de alternativas para o custeio desses investimentos. Por esta razão, colocamos a presente proposição, que busca destinar à educação 50% dos proventos recebidos pelo Tesouro Nacional de suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Dados da Secretaria do Tesouro Nacional indicam que a receita de dividendos e de antecipação de dividendos do Governo Federal em 2012 alcançou 0,6% do PIB, o que representou mais de 4% da receita federal com impostos e contribuições naquele exercício.

Assim, a aprovação da presente proposta contribuirá para a composição das fontes de custeio dos investimentos em educação e, por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Paulo Rubem Santiago

2013\_11013

\*DD01011D44\*

DD01011D44